

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº , 2023

Institui a Frente Parlamentar Mista em Defesa do
Serviço Público

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É instituída a Frente Parlamentar Mista em Defesa do Serviço Público com a finalidade de:

I – defender o servidor juntamente com um serviço público de qualidade, no atendimento das necessidades da população usuária, seja na esfera federal, como estadual e municipal;

II – fortalecer, difundir e potencializar as ações pertinentes ao tema, haja vista que o mesmo é de fundamental importância para a manutenção de Estado Democrático Brasileiro, bem como desenvolvimento e eficiência do Serviço Público atendendo às necessidades e respeitando os direitos dos cidadãos;

III – atuar de forma articulada com associações, sindicatos, entidades nacionais, estaduais e distritais com os objetivos de defender os direitos constitucionais e infraconstitucionais relativos ao tema;

IV – acompanhar a tramitação de proposições legislativas de interesse para promover a qualificação dos debates, através de audiência pública, simpósios, seminários e eventos pertinentes;

V – articular e integrar as iniciativas e atividades da Frente Parlamentar com as ações de governo, órgãos técnicos e entidades científicas e da sociedade civil, para a consecução de seus objetivos;

VI – atuar na promoção do intercâmbio com os entes assemelhados de parlamentos de outros estados e países visando o aperfeiçoamento recíproco

das respectivas políticas destinadas a garantia de direitos e da resistência a retrocessos.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar Mista em Defesa Do Serviço Público reunir-se-á na Câmara dos Deputados ou no Senado Federal, podendo, por conveniência, valer-se de outro local em Brasília ou em outra unidade da Federação.

Art. 2º A Frente Parlamentar Mista em Defesa Do Serviço Público será composta pelos Senadores e Deputados Federais que assinarem sua ata de instalação, podendo a ela aderir posteriormente outros membros do Congresso Nacional, mediante a assinatura de instrumento próprio.

Art. 3º A Frente Parlamentar Mista em Defesa do Serviço Público reger-se-á por seu estatuto, na falta desse, por decisão da maioria absoluta de seus integrantes, respeitadas as disposições legais e as normas regimentais.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Todos os objetivos justificam a instalação da Frente Parlamentar Mista em Defesa do Serviço Público, frente oficial e histórica, desde 2007 na defesa dos servidores públicos das três esferas, federal, estadual e municipal e dos três poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário sob a minha coordenação e do Senador Paulo Paim (PT-RS) no Senado Federal e na Câmara dos Deputados da deputada Alice Portugal. A continuidade dos trabalhos, nessa 57ª legislatura, contará com mais parcerias, como a do deputado Rogério Correia (PT-MG) na Câmara dos Deputados. O trabalho buscará de maneira suprapartidária e com os movimentos sociais em geral, atuar com o compromisso de preservar conquistas, mantendo os direitos essenciais aos servidores públicos e a população usuária dos serviços públicos no Brasil.

Contamos com o apoio das Senadoras e Senadores para este pleito.

Sala das Sessões,

Senadora ZENAIDE MAIA